

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

PORTARIA SCTIE/MS Nº 54, DE 1º DE JULHO DE 2022

Decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o ruxolitinibe para tratamento de pacientes com mielofibrose, risco intermediário-2 ou alto, com plaquetas acima de 100.000/mm³, ineleáveis ao transplante de células-tronco hematopoéticas.

Ref.: 25000.176818/2021-66, 0027822722.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o ruxolitinibe para tratamento de pacientes com mielofibrose, risco intermediário-2 ou alto, com plaquetas acima de 100.000/mm³, ineleáveis ao transplante de células-tronco hematopoéticas.

Art. 2º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 3º O relatório de recomendação da Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA DE CASTRO BARROS

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA SVS Nº 24, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Habilita o Centro de Referência Municipal em Saúde do Trabalhador - Cerest Municipal de Vitória, no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, sob Gestão municipal.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 34 do Decreto nº. 9.795, de 17 de maio de 2019 resolve:

Art. 1º. Fica habilitado o Centro de Referência Municipal em Saúde do Trabalhador - Cerest Municipal de Vitória, sob Gestão Municipal de Vitória/ES, descrito no anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos previstos no art. 14 da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º. Os recursos orçamentários, objetos desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho: funcional programática 10.305.5023-20YJ.0001 - Plano Orçamentário (PO) 000f - PTRES 173188, relativo ao Incentivo de Habilitação no valor de R\$ 50.000,00, em parcela única e liberados ao Fundo Municipal de Saúde de Vitória/ES/Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Grupo Vigilância em Saúde - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Despesas Diversas e Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, relativos aos repasses mensais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, que serão incorporados por Portaria específica de Secretaria de Atenção Especializada - SAES/MS, após o funcionamento da Unidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON FERNANDO MENDES PEREIRA

Substituto

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO	Incentivo (Parcela única) R\$ 1,00	Repasso anual (R\$ 1,00)	TOTAL (R\$)
ES	3205309	VITÓRIA	MUNICIPAL	CEREST	82.39 - CEREST MUNICIPAL	50.000,00	360.0000,00	410.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.142, DE 30 DE JUNHO DE 2022

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO

ANEXO

Relatório de Conferência - Alimentos: 894522

NOME DA EMPRESA / CNPJ

NOME DO PRODUTO

NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO

PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALLBRANDS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA / 03.973.903/0001-47
CEREAL À BASE DE ARROZ PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL COM BANANA E MAÇÃ
25351.156154/2022-10 / 623720016
4067 - Registro de cereais para alimentação infantil / 0962924/22-9

JANAINA CARNEIRO 89541812015 / 25.399.416/0001-55

PAPINHA DE INHAME, BANANA E AMORA

25351.188559/2020-55 / 674570034

442 - Alteração do Prazo de Validade do Produto / 8453029/21-1

MAXINUTRI LABORATORIO NUTRACEUTICO EIRELI - EPP / 08.646.787/0001-75

LACTASE EM CÁPSULAS

25351.584875/2015-06 / 658210023

4103 - Revalidação de registro de suplementos contendo enzimas ou probióticos / 2449003/22-3

NESTLE BRASIL LTDA / 60.409.075/0001-52

FÓRMULA DE NUTRIENTES PARA RECÉM NASCIDOS DE ALTO RISCO

25004.003920/99 / 400761807

4051 - Inclusão de Unidade Fabril / 1160898/22-7

NUTRENDS EIRELI - ME / 06.997.850/0001-92

SUPLEMENTO ALIMENTAR DE LACTASE EM SACHÊS

25351.022810/2016-63 / 671530044

4103 - Revalidação de registro de suplementos contendo enzimas ou probióticos / 4452565/21-2

PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA / 08.183.359/0001-53

FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL

25351.184229/2015-39 / 663200021

4124 - Cancelamento de Registro de Apresentação / 4276864/22-4

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.143, DE 30 DE JUNHO DE 2022

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO

ANEXO

Relatório de Conferência - Alimentos: 894422

NOME DA EMPRESA / CNPJ

NOME DO PRODUTO

NÚMERO DO PROCESSO

PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

NESTLE BRASIL LTDA / 60.409.075/0001-52
SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ COM LACTOBACILLUS RHAMNOSUS
25351.534812/2022-19
4077 - Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas / 2695384/22-0
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE PROBIÓTICO E FIBRA ALIMENTAR EM PÓ
25351.535235/2022-82
4077 - Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas / 2696193/22-3

PROLEV DO BRASIL LTDA / 05.509.693/0001-66

SUSTAP SOYA FÓRMULA PADRÃO NUTRIÇÃO ENTERAL SABOR BAUNILHA

25351.074822/2022-91

4057 - Registro de fórmula padrão para nutrição enteral / 4232847/22-7

UNICA PHARMACEUTICALS PRODUTOS FARMACEUTICOS E NUTRICIONAIS LTDA / 26.751.186/0001-04

FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADO A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE PROTEÍNA HIDROLIZADA DE ARROZ

25351.405097/2019-11

4072 - Registro único de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas / 0620228/19-4

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.144, DE 30 DE JUNHO DE 2022

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do alimento, sob o número de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969 e do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 2º A revalidação abrange as petições que ainda não foram objetos de decisão por parte da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não se aplica às petições de revalidação de registro protocolados fora do prazo estabelecido nos termos do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 4º As petições revalidadas automaticamente serão analisadas, podendo a Administração indeferir o pedido de revalidação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado ou ratificá-lo, deferindo o pedido de revalidação.

Art. 5º Os produtos com registros revalidados podem ser consultados no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/alimentos/>.

